

TERMOS E CONDIÇÕES

1. Ao aceitar o presente termo, declaro que os dados aqui fornecidos são verdadeiros. Autorizo o Banco Safra, diretamente ou por meio de terceiros, a fazer todas as consultas e solicitações que entender necessárias para validar a minha identidade e representação, utilizando-se, inclusive, de informações constantes de bancos de dados de caráter público ou privado, ou de quaisquer outras fontes. Declaro e autorizo que o Banco Safra utilize meus dados cadastrais de contato (e-mail, telefone, WhatsApp) para envio de informações e ofertas.

2. Autorizo o Banco Safra e as demais empresas integrantes das “Organizações Safra” a consultar informações em meu nome que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua.

3. Estou ciente que o Safra realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, poderei utilizar o canal SAC.

3. AUTORIZO, para fins de cumprimento do artigo 1º da RESOLUÇÃO BCB Nº 11/2020-BNDES, a consulta junto ao Banco Central do Brasil, das seguintes informações:

I- o valor total agregado de seus recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, no sistema de compensação e de liquidação de que trata o art. 26, inciso I, da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, objeto do Comunicado nº 31.149, de 31 de agosto de 2017;

II- a quantidade de meses em que o valor das liquidações registradas na base de dados de que trata o inciso I foi igual a zero;

III- os arranjos de pagamentos que constituíram o valor calculado no inciso I; e

IV- se for o caso, o enquadramento, em 20 de março de 2020, do empresário individual ou da pessoa jurídica cujo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) tenha sido consultado como microempreendedor individual, como microempresa ou como empresa de pequeno porte, conforme lista encaminhada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.